



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº38/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa : **A.L.SUNTACK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Eugenio Bastiani 802, centro Cep. 86-840-000-Faxinal-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.352.020/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Antonio Luiz Suntack**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.606.383-1, inscrito no CPF/MF 457.933.879-00, residente e domiciliado à Avenida Eugenio Bastiani 802, bairro Centro, Cep. 86-840-000-Faxinal-Pr., com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Tinta para pintura de quadro escolar 0,9 ltr. (resina alquídica, pigmentos orgânicos, inorgânicos, secante, aditivos, solventes alifáticos com pequena fração aromático)	UNIVERSO	20,00	R\$ 19,90	R\$ 398,00
2	Tinta para pintura de quadro escolar 3,6 ltr. (resina alquídica, pigmentos orgânicos, inorgânicos, secante, aditivos, solventes alifáticos com pequena fração aromático)	UNIVERSO	30,00	R\$ 69,90	R\$ 2.097,00
3	Tinta fosca a base de água 18 ltrs: composição: água bactericida e fungicidas não metálicas, carbonato de cálcio, dióxido de titâneo etileno glicol, hidrocarboneto alifático, pigmentos orgânicos e inorgânicos, polímero acrílico modificado e celato de alumínio.	ECOTEX	100,00	R\$ 109,50	R\$ 10.950,00
4	Tinta fosca a base de água 3,600 ltrs: composição: água bactericida e fungicidas não metálicas, carbonato de cálcio, dióxido de titâneo etileno glicol, hidrocarboneto alifático, pigmentos orgânicos e inorgânicos, polímero acrílico modificado e celato de alumínio.	ECOTEX	40,00	R\$ 29,90	R\$ 1.196,00
5	Tinta a óleo brilhante 0,9 ltr; composição: resina alquídica; aguarrás e aditivos; pigmentos sintéticos; naturais; fráfite pigmento; naturais solvente alifáticos; aromáticos e aditivos. Pigmentos orgânicos e inorgânicos.	GRAFFLIT	100,00	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
6	Tinta a óleo brilhante 3,600 ltrs; composição: resina alquídica; aguarrás e aditivos; pigmentos sintéticos; naturais; fráfite pigmento; naturais solvente alifáticos; aromáticos e aditivos. Pigmentos orgânicos e inorgânicos.	GRAFFLIT	60,00	R\$ 49,90	R\$ 2.994,00
7	Tinta Esmalte Sintético 3,600 ltr; composição: resina alquídica, pigmentos orgânicos e inorgânicos, secantes, aditivos, solventes alifáticos com pequenas frações aromáticas.	GRAFFLIT	60,00	R\$ 52,90	R\$ 3.174,00
8	Tinta semi brilho látex acrílico a base d'água 3,600 ltrs; composição química: água bactericidas e fungicidas não metálica (base isotiazolinonas) dióxidos de titânio silicato de alumínio, carbonato de cálcio e tileno glicol, e ter ferílico de propileno licol, hidrocarboneto alifático, (taxa de destilação 140º a 200º C) polímero acrílico modificado. Pigmento orgânico e inorgânico. (diferentes tipos de	COLORBRAZ	100,00	R\$ 49,90	R\$ 4.990,00

9	teores em função da cor do produto, isento de chumbo e cromatos.) Tinta acrílica para piso 0,9 Ltr; Composição Química: Água, emulsão acrílica-estirenada, pigmentos e/ou cargas minerais, aditivos auxiliares, espessantes, tensoativos e microbicidas não metálicos.	VISOCOR	40,00	R\$ 12,90	R\$ 516,00
10	Tinta acrílica para piso 3,6 Ltr; Composição Química: Água, emulsão acrílica-estirenada, pigmentos e/ou cargas minerais, aditivos auxiliares, espessantes, tensoativos e microbicidas não metálicos.	VISOCOR	120,00	R\$ 36,90	R\$ 4.428,00
11	Tinta acrílica para piso 18 Ltr; Composição Química: Água, emulsão acrílica-estirenada, pigmentos e/ou cargas minerais, aditivos auxiliares, espessantes, tensoativos e microbicidas não metálicos.	VISOCOR	30,00	R\$ 129,90	R\$ 3.897,00
12	Tinta Impermeabilizante a base de emulsão acrílica para Telha de 3,6 Ltr. Composição Química: Água, emulsão acrílica, aditivos auxiliares, espessantes, tensoativos e microbicidas.	VISOTELHA	20,00	R\$ 36,90	R\$ 738,00
13	Tinta Impermeabilizante a base de emulsão acrílica para Telha de 18 Ltr. Composição Química: Água, emulsão acrílica, aditivos auxiliares, espessantes, tensoativos e microbicidas.	VISOTELHA	20,00	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
14	Massa Corrida PVA de 18 Ltr para corrigir pequenas imperfeições e nivelar superfícies internas de alvenaria. Composição Química: Água, emulsão acrílica-estirenada, cargas minerais, aditivos auxiliares, espessantes, tensoativos e microbicidas não metálicos.	INTERVINILL	20,00	R\$ 19,90	R\$ 398,00
15	Massa Corrida PVA de 3,6 Ltr para corrigir pequenas imperfeições e nivelar superfícies internas de alvenaria. Composição Química: Água, emulsão acrílica-estirenada, cargas minerais, aditivos auxiliares, espessantes, tensoativos e microbicidas não metálicos.	VISOCOR	60,00	R\$ 11,90	R\$ 714,00
16	Verniz Brilhante 0,9 Ltr, a base de solvente para madeira	KILLING	40,00	R\$ 17,90	R\$ 716,00
17	Verniz Brilhante 3,6 Ltr, a base de solvente para madeira, com acabamento brilhante	KILLING	40,00	R\$ 54,90	R\$ 2.196,00
18	Verniz Fosco 0,9 Ltr, a base de solvente para madeira com acabamento fosco	KILLING	40,00	R\$ 17,90	R\$ 716,00
19	Verniz Fosco 3,6 Ltr, a base de solvente para madeira com acabamento fosco	KILLING	40,00	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00
20	Zarcão Cinza 3,6 Ltr, fundo anticorrosivo para ferragens a base de solventes	UNIVERSO	40,00	R\$ 39,90	R\$ 1.596,00
21	Zarcão Cinza 0,9 Ltr, fundo anticorrosivo para ferragens a base de solventes	UNIVERSO	40,00	R\$ 17,90	R\$ 716,00
22	Tinta a óleo brilhante 18 ltrs; composição: resina alquídica; aguarrás e aditivos; pigmentos sintéticos; naturais; fráfite pigmento; naturais solvente alifáticos; aromáticos e aditivos. Pigmentos orgânicos e inorgânicos.	GRAFFLIT	100,00	R\$ 169,90	R\$ 16.990,00

R\$ 65.904,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e quatro reais), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de material de construção, elétrico e de pintura para manutenção dos departamentos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 39/2017 e processo administrativo nº 52/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 2 -

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra

imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 3 -

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a

Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
4	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Mat de Consumo
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
102	05.001.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Mat de Consumo
108	05.001.15.452.3001.2020	33.90.30.00	Mat de Consumo
112	05.001.15.452.3001.3131	33.90.30.00	Mat de Consumo
117	05.001.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo
122	05.001.15.452.3001.2158	33.90.30.00	Mat de Consumo
124	05.001.15.452.3001.2159	33.90.30.00	Mat de Consumo
130	05.002.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
138	05.005.15.452.3001.2017	33.90.30.00	Mat de Consumo
156	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
195	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
234	07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat de Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
263	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat de Consumo
295	07.002.10.304.1001.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
506	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
504	08.002.08.244.0803.2302	33.90.30.00	Mat de Consumo
384	09.001.20.541.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo
397	09.001.20.541.3101.2161	33.90.30.00	Mat de Consumo
408	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
430	12.001.27.813.3401.2033	33.90.30.00	Mat de Consumo
434	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
469	14.001.18.541.1801.2195	33.90.30.00	Mat de Consumo
474	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo
325	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 4 -

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 26 de Junho de 2017.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

A.L.SUNTACK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME
Antonio Luiz Suntack- Representante Legal.

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **L. A CIOLA E CIOLA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia Celso Fumio Makita 500-Parque Industrial- Cep. 86-870-000-Ivaipora-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.256.446/0001-70, neste ato

representada por seu representante legal, senhor **Luiz Antonio Ciola**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.004.129, inscrito no CPF/MF_844.480-758-34, residente e domiciliado Rodovia Celso Fumio Makita 500-Parque Industrial- Cep. 86-870-000-Ivaipora-Pr., com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
88	Manilha de Cimento PB de 40cm	CIOLA	50,00	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
89	Manilha de Cimento PB de 30 cm	CIOLA	50,00	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
90	Manilha de Cimento PB de 60cm	CIOLA	100,00	R\$ 73,50	R\$ 7.350,00
91	Manilha de cimento MF de 20 cm	CIOLA	50,00	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
92	Manilha de Cimento PB de 80 cm	CIOLA	100,00	R\$ 181,00	R\$ 18.100,00
1	Meio fio de concreto pré-moldado 12x30cm	CIOLA	1.000,00	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00

R\$ 43.175,00 (quarenta e três mil, cento e setenta e cinco reais), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de material de construção, elétrico e de pintura para manutenção dos departamentos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 39/2017 e processo administrativo nº 52/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **FORMA PARCELADA**, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 5 -

(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 6 -

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
4	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Mat de Consumo
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
102	05.001.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Mat de Consumo
108	05.001.15.452.3001.2020	33.90.30.00	Mat de Consumo
112	05.001.15.452.3001.3131	33.90.30.00	Mat de Consumo
117	05.001.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo
122	05.001.15.452.3001.2158	33.90.30.00	Mat de Consumo
124	05.001.15.452.3001.2159	33.90.30.00	Mat de Consumo
130	05.002.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
138	05.005.15.452.3001.2017	33.90.30.00	Mat de Consumo
156	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
195	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
234	07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat de Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
263	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat de Consumo
295	07.002.10.304.1001.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
506	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
504	08.002.08.244.0803.2302	33.90.30.00	Mat de Consumo
384	09.001.20.541.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo
397	09.001.20.541.3101.2161	33.90.30.00	Mat de Consumo
408	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
430	12.001.27.813.3401.2033	33.90.30.00	Mat de Consumo
434	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
469	14.001.18.541.1801.2195	33.90.30.00	Mat de Consumo
474	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo
325	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 7 -

Grandes Rios-PR, 26 de Junho de 2017.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

L. A CIOLA E CIOLA LTDA-ME,
Luiz Antonio Ciola - Representante Legal.

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº40/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa **DAL BEN & DAL BEN LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Brasil S/N, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.752.228/0001-62 Cep 86845-000-Grandes Rios-Pr, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Reginaldo Dal Ben**, inscrito no CPF 161.303.919-00e RG 1.507642, residente a Avenida Brasil, s/n cep. 86845-000-Grandes Rios-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Abracadeira "D" 3/4	R. Mang	30,00	R\$ 0,80	R\$ 24,00
4	Adaptador curto 1.1/2" PVC	Krona	20,00	R\$ 1,45	R\$ 29,00
13	Areia fina	Rio Branco	100,00	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
15	Argamassa p/ assentamento de piso/azulejo 20 kg, AC1	Bergmann	60,00	R\$ 8,00	R\$ 480,00
18	Bóia 1/2 - c/ bóia plástica	Astra	20,00	R\$ 7,90	R\$ 158,00
20	Bóia 3/4 - c/ bóia plástica	Astra	20,00	R\$ 7,90	R\$ 158,00
23	Brocas para concreto nº 10,0mm comprida 300mm	Irwin	5,00	R\$ 22,00	R\$ 110,00
25	Brocas para concreto nº 8,0mm comprida 300mm	Irwin	4,00	R\$ 18,90	R\$ 75,60
26	Brocas para concreto nº 8,0mm curtas	Irwin	4,00	R\$ 8,30	R\$ 33,20
28	Bucha de redução soldável 3/4 x 1/2	Krona	40,00	R\$ 0,30	R\$ 12,00
31	Cadeado em aço 60 mm	Pado	20,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00
32	Caixa d'água em polietileno com tampa 1000 ltrs	Fort Lev	8,00	R\$ 210,00	R\$ 1.680,00
33	Caixa d'água em polietileno com tampa 500 ltrs	Fort Lev	8,00	R\$ 154,00	R\$ 1.232,00
35	Caixa d'água em fibra de vidro com tampa 10.000 ltrs	Fort Lev	2,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
38	Cal virgem saco 20 kg	Pino Cal	300,00	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
50	Coluna para Lavatório Branco	Logasa	10,00	R\$ 44,00	R\$ 440,00
55	Dobradilha 3,1/2 com parafusos cartela galvanizada com 3 peças	U. Mundial	25,00	R\$ 6,00	R\$ 150,00
60	Espátula Nº 40	Atlas	4,00	R\$ 3,10	R\$ 12,40
72	Fixador para cal	Alpha	50,00	R\$ 0,70	R\$ 35,00
74	Ferro PVC 8mm	Multi Lit	100,00	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
75	Joelho de PVC p/ esgoto de 45 graus 40 mm	Krona	20,00	R\$ 0,80	R\$ 16,00
104	Pedra Brita	V. Ivai	100,00	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
114	Prego 15 x 15	Gerdau	20,00	R\$ 9,50	R\$ 190,00
143	Torneira para lavatório - 1193-C 23	Leão	5,00	R\$ 45,00	R\$ 225,00
150	Trena 10 metros	Famastil	5,00	R\$ 17,00	R\$ 85,00
155	Tubo de PVC de 1/2 c/ 6 metros roscado	Krona	12,00	R\$ 14,00	R\$ 168,00
159	Tubo de PVC para esgoto - 50 mm	Krona	10,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00
161	Vedante plástico para torneira 1/2"	Rip	10,00	R\$ 0,40	R\$ 4,00
170	Disco para corte de ferro A312. Altura: 30,40 Centímetros; Largura: 0,30 Centímetros; Comprimento: 1,90 Centímetros	Norton	30,00	R\$ 11,00	R\$ 330,00
177	Prego 26x84	Gerdau	30,00	R\$ 9,90	R\$ 297,00
178	Prego 24x60	Gerdau	30,00	R\$ 9,90	R\$ 297,00
182	Vitro Basculante 50x50	M. Norte	10,00	R\$ 24,00	R\$ 240,00
188	Canto para Forro PVC	Multilit	80,00	R\$ 1,85	R\$ 148,00

192	Vaso sanitário branco infantil	Logasa	20,00	R\$ 149,00	R\$ 2.980,00
-----	--------------------------------	--------	-------	------------	--------------

R\$ 32.579,20 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de material de construção, elétrico e de pintura para manutenção dos departamentos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses,** em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 39/2017 e processo administrativo nº 52/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses,** contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **FORMA PARCELADA,** mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento,** mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS,** será lavrado **termo de recusa,** no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 8 -

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 9 -

por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
4	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Mat de Consumo
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
102	05.001.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Mat de Consumo
108	05.001.15.452.3001.2020	33.90.30.00	Mat de Consumo
112	05.001.15.452.3001.3131	33.90.30.00	Mat de Consumo
117	05.001.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo
122	05.001.15.452.3001.2158	33.90.30.00	Mat de Consumo
124	05.001.15.452.3001.2159	33.90.30.00	Mat de Consumo
130	05.002.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
138	05.005.15.452.3001.2017	33.90.30.00	Mat de Consumo
156	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
195	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
234	07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat de Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
263	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat de Consumo
295	07.002.10.304.1001.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
506	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
504	08.002.08.244.0803.2302	33.90.30.00	Mat de Consumo
384	09.001.20.541.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo
397	09.001.20.541.3101.2161	33.90.30.00	Mat de Consumo
408	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
430	12.001.27.813.3401.2033	33.90.30.00	Mat de Consumo
434	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
469	14.001.18.541.1801.2195	33.90.30.00	Mat de Consumo
474	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo
325	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 26 de Junho de 2017.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 847/2012, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO N° 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 10 -

DALBEN & DAL BEN LTDA-EPP

Reginaldo Dal Ben - Representante Legal.

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF.

PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios - Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa J.A. CASAGRANDE MATERIAIS -ME pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Brasil nº 95, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.614.046/0001-63, Cep 86845-000-Grandes Rios-Pr, neste ato representada por seu representante legal, senhor: **João Alvacir Casagrande**, inscrito no CPF 496.768.149-20 e RG 3.218.236-4, residente a Rua Rui Barbosa s/n cep. 86845-000-Grandes Rios-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Abraçadeira - tipo "D" 1/2	BELLOSA	30,00	R\$ 0,75	R\$ 22,50
3	Adaptador curto ¼ PVC	PLASTILIT	20,00	R\$ 0,77	R\$ 15,40
5	Adaptador longo c/ flange 1.1/2"	PLASTILIT	20,00	R\$ 16,00	R\$ 320,00
6	Adesivo plástico- 17 gramas	PLASTILIT	20,00	R\$ 1,60	R\$ 32,00
7	Adesivo plástico- 75 gramas	PLASTILIT	10,00	R\$ 3,20	R\$ 32,00
8	Anel de vedação p/ vaso sanitário com parafuso	MAXANEL	10,00	R\$ 8,00	R\$ 80,00
10	Arame Galvanizado nº 14 (2,10mm 36,4 mts/kg)	GERDAU	50,00	R\$ 8,50	R\$ 425,00
11	Arame galvanizado nº 16	GERDAU	50,00	R\$ 8,90	R\$ 445,00
12	Arame recozido nº 18	GERDAU	100,00	R\$ 6,50	R\$ 650,00
14	Areia grossa		100,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
17	Batente de Porta cedrilho 3 x 13cm	PALUDO	20,00	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
19	Alicate de Pressão	MISTER	5,00	R\$ 22,50	R\$ 112,50
22	Broca 5/16 aço rápido	IRWIN	5,00	R\$ 12,00	R\$ 60,00
27	Brocha para pintura	ATLAS	20,00	R\$ 3,70	R\$ 74,00
29	Cadeado em aço 25 mm	STAM	20,00	R\$ 7,00	R\$ 140,00
30	Cadeado em aço 40 mm	STAM	20,00	R\$ 13,00	R\$ 260,00
34	Caixa d'água em polietileno com tampa 5000 litros	FORTLEV	4,00	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
37	Cal para pintura saco 8 kg	PINOCAL	100,00	R\$ 6,30	R\$ 630,00
40	Cariola de lata com pneu e câmara	MAESTR O	20,00	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
41	Chave de Boca 10mm combinada	MAYLE	5,00	R\$ 6,00	R\$ 30,00
42	Chave de Boca 12 mm combinada	MAYLE	5,00	R\$ 9,50	R\$ 47,50
43	Chave de Boca 15 mm combinada	MAYLE	5,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
44	Chave de Boca 16 mm combinada	MAYLE	5,00	R\$ 10,50	R\$ 52,50
45	Chave de Boca 8mm combinada	MAYLE	5,00	R\$ 7,50	R\$ 37,50
46	Chave Estrela 5/16	MAYLE	5,00	R\$ 8,50	R\$ 42,50
47	Cimento CP II E-32-saco c/ 50 kg	VOTORA N	400,00	R\$ 22,50	R\$ 9.000,00
48	Cola para Madeira de 1 Kg, Composição: Polímetro vinílico, tensoativos e plastificados.	CASCOLA	20,00	R\$ 16,00	R\$ 320,00
49	Colher Pedreiro nº 8	THOMPS ON	10,00	R\$ 12,50	R\$ 125,00
51	Comunheira 4mm - sem amianto	MULTILIT	20,00	R\$ 10,00	R\$ 200,00
52	Conduíte de ½	TUBOS MT	20,00	R\$ 3,20	R\$ 64,00
53	Curva Longa 50 mm esgoto 90°	PLASTLIT	20,00	R\$ 4,20	R\$ 84,00
54	Curva longa de P.V.C p/ esgoto 100 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 3,50	R\$ 70,00
56	Eletrodo 2 ½	WORKER	15,00	R\$ 12,80	R\$ 192,00
58	Escada articulada 4x3 12 degraus em alumínio	ANTARES	2,00	R\$ 325,00	R\$ 650,00
59	Escada extensiva com degraus tipo D de madeira 3,60 metros fechada x 6,00 metros aberta	ANTARES	3,00	R\$ 305,00	R\$ 915,00
61	Espátula Nº 10	CASTOR	4,00	R\$ 4,00	R\$ 16,00
62	Fechadura externa	STAM	50,00	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
63	Fechadura para banheiro	STAM	50,00	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
64	Fechadura simples interna	STAM	50,00	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
65	Ferro ½ - CA- 50 Barra com 12mtr	BELGO	50,00	R\$ 29,00	R\$ 545,00
66	Ferro 3/8" aço CA- 50 Barra com 12mtr	BELGO	50,00	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00

67	Ferro 4,2 mm aço CA- 60 Barra com 12mtr	BELGO	50,00	R\$ 4,70	R\$ 235,00
68	Ferro 5/16" aço CA- 50 Barra com 12mtr	BELGO	50,00	R\$ 16,00	R\$ 800,00
69	Ferro 5/8 CA-50 Barra com 12mtr	BELGO	50,00	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
70	Ferro- aço CA 50 ½ Barra com 12mtr	BELGO	10,00	R\$ 44,00	R\$ 440,00
71	Fita crepe 25 x 50	ADELBRA S	30,00	R\$ 3,90	R\$ 117,00
73	Forro de pino	J. MARTINS	100,00	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
76	Joelho de PVC p/ esgoto de 90 graus 100 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 3,40	R\$ 68,00
77	Joelho de PVC p/ esgoto de 90 graus 40 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 0,80	R\$ 16,00
78	Junção p/ esgoto 50 mm	PLASTILIT	10,00	R\$ 4,90	R\$ 49,00
81	Lixa ferro Nº 180	3M	20,00	R\$ 1,90	R\$ 38,00
82	Lixa ferro Nº 60	3M	20,00	R\$ 2,00	R\$ 40,00
83	Luva de PVC para esgoto 40 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 0,80	R\$ 16,00
84	Luva de PVC simples para esgoto 50 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 1,00	R\$ 20,00
85	Manqueira para Jardim	REAL	400,00	R\$ 1,80	R\$ 720,00
86	Manqueira 01 polegada	ESEL	60,00	R\$ 1,30	R\$ 78,00
87	Manqueira Corrugada ¾	CIMFLEX	50,00	R\$ 1,30	R\$ 65,00
95	Mascara para solda	DELTA PLUS	2,00	R\$ 27,00	R\$ 54,00
96	Pá com bico Nº 3	COLLINS	10,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
97	Pá Quadrada cortadeira	BONAFER	10,00	R\$ 22,00	R\$ 220,00
98	Parafuso 5,5 x 55 cabeça chata	JOMARCA	100,00	R\$ 0,14	R\$ 14,00
99	Parafuso 3,2 x 30 cabeça chata	JOMARCA	100,00	R\$ 0,07	R\$ 7,00
100	Parafuso 4,8 x 50 cabeça chata	JOMARCA	40,00	R\$ 0,17	R\$ 6,80
101	Parafuso com Bucha 08 Fixa	JOMARCA	100,00	R\$ 0,18	R\$ 18,00
102	Parafuso de fenda 45X40 cabeça chata	JOMARCA	150,00	R\$ 0,09	R\$ 13,50
103	Parafuso galvanizado p/ telha de fibrocimento c/ vedação 110mm	JOMARCA	150,00	R\$ 0,49	R\$ 73,50
105	Pincel 714 x 2"	ATLAS	15,00	R\$ 4,70	R\$ 70,50
106	Piso Cerâmico 35 X 35 PEI 4	INCOPISO S	100,00	R\$ 12,40	R\$ 1.240,00
107	Piso Cerâmico 45 X 45 PEI 4	INCOPISO S	100,00	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
108	Piso Cerâmico 45 x 32 PEI 4	INCOPISO S	100,00	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
109	Pneu para carriola 3.25	WORKER	20,00	R\$ 19,80	R\$ 396,00
110	Porta Madeira 60 X 2.10 lisa	PALUDO	20,00	R\$ 63,90	R\$ 1.278,00
111	Porta Madeira 80 X 2.10 lisa	PALUDO	20,00	R\$ 63,90	R\$ 1.278,00
112	Porta Madeira 90 X 2.10 lisa	PALUDO	20,00	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
113	Prego 12 x 12	GERDAU	50,00	R\$ 10,50	R\$ 525,00
115	Prego 17 x 21	GERDAU	50,00	R\$ 8,30	R\$ 415,00
116	Prego 17 x 27	GERDAU	50,00	R\$ 8,30	R\$ 415,00
117	Prego 18 x 24	GERDAU	40,00	R\$ 7,80	R\$ 312,00
118	Prego 22 x 42	GERDAU	30,00	R\$ 7,80	R\$ 234,00
119	Prego 22 x 48	GERDAU	30,00	R\$ 8,50	R\$ 255,00
120	Prego 25 x 72	GERDAU	50,00	R\$ 8,40	R\$ 420,00
121	Redução soldável de 50 x 25	PLASTILIT	15,00	R\$ 1,50	R\$ 22,50
122	Redução soldável para esgoto 100 x 50mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 5,50	R\$ 110,00
123	Registro de pressão base 3/4"	DELTA	20,00	R\$ 31,00	R\$ 620,00
125	Reparo p/ válvula hidra (botão preto) 4636-004 máster	HYDRA	20,00	R\$ 40,00	R\$ 800,00
126	Rolo de espuma 23 com cabo	CÔMPEL	30,00	R\$ 10,50	R\$ 315,00
127	Rolo de lá 23 com cabo	CÔMPEL	30,00	R\$ 24,50	R\$ 735,00
128	Sifão Sanfonado 1 x 40 SSP40	ASTRA	30,00	R\$ 8,50	R\$ 255,00
129	Sifão Sanfonado universal	ASTRA	40,00	R\$ 6,80	R\$ 272,00
130	Solvente 900 ml	GALLE	50,00	R\$ 8,00	R\$ 400,00
131	Tambor para Fechadura	STAM	20,00	R\$ 14,50	R\$ 290,00
132	Tanque Lavar Roupa de Cimento - 1 boca	FACIJA	8,00	R\$ 149,00	R\$ 1.192,00
133	Tanque Lavar Roupa de Cimento - 2 boca	FACIJA	8,00	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
134	Tê PVC para esgoto - 100 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 6,80	R\$ 136,00
135	Tê PVC para esgoto - 40 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 1,40	R\$ 28,00
136	Telha de 2,44 x 5 x 1,10 Amianto	MULTLIT	150,00	R\$ 37,50	R\$ 5.625,00
137	Telha de 1,83 x 5 X 1,10 Amianto	MULTLIT	150,00	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
138	Thinner. Composição: mistura balanceada de alcoóis, ésteres, cetonas, glicéteres e hidrocarbonetos aromáticos, produto foemulado sem benzeno, 1 ltr.	GALLE	100,00	R\$ 7,90	R\$ 790,00
139	Tijolo 6 furos - 1ª linha	CERAMIC A CRATER	25,00	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00
140	Tijolo maciço	CERAMIC A CRATER	10,00	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
141	Torneira de metal para jardim ¾	DELTA	20,00	R\$ 19,00	R\$ 380,00
144	Torneira para pia ½" - 1158-C 23	DELTA	10,00	R\$ 29,00	R\$ 290,00
145	Torneira plástica ¾, 1128	HERC	24,00	R\$ 2,90	R\$ 69,60
146	Torneira Plástica p/ Jardim ½	HERC	20,00	R\$ 2,90	R\$ 58,00
147	Torneira Plástica p/ Jardim ¾	HERC	20,00	R\$ 2,90	R\$ 58,00
148	Trelça Grossa	BELGO	100,00	R\$ 4,90	R\$ 490,00
149	Trena 05 metros	IRWIM	5,00	R\$ 15,00	R\$ 75,00
151	Trena 20 metros	BRASFOR T	5,00	R\$ 20,00	R\$ 100,00
153	Tube de descarga para caixa	PLASTILIT	15,00	R\$ 9,50	R\$ 142,50
154	Tube de PVC - 1 polegada c/ 6 metros roscado	PLASTILIT	12,00	R\$ 28,00	R\$ 336,00
156	Tube de PVC de ¾ c/ 6 metros roscado	PLASTILIT	14,00	R\$ 15,00	R\$ 210,00
157	Tube de PVC para esgoto - 100 mm	PLASTILIT	30,00	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 11 -

158	Tubo de PVC para esgoto - 40 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 17,50	R\$ 350,00
160	Vaso sanitário branco modelo standart	LOGASA	15,00	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
162	Vedارosa de 18mm x 50mm	GOOL	100,00	R\$ 4,90	R\$ 490,00
163	Vista de Porta jogo c/ 6 peças	PALUDO	20,00	R\$ 23,50	R\$ 470,00
165	Desempenadeira de Aço Dentada 255x120x0,6	MONFOR T	10,00	R\$ 8,00	R\$ 80,00
166	Telha amianto 2,44x0,50x4mm	MULTILIT	150,00	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
167	Telha amianto 3,05x1x10x6mm	MULTILIT	150,00	R\$ 64,00	R\$ 9.600,00
168	Telha amianto 1,53x1x10x5mm	MULTILIT	150,00	R\$ 26,50	R\$ 3.975,00
169	Assento sanitário universal, em resina termofixa na cor branca	ASTRA	50,00	R\$ 19,50	R\$ 975,00
171	Ripão de Pinus	J. MARTINS	300,00	R\$ 0,95	R\$ 285,00
172	Maderite 1,10x2,20	J. MARTINS	50,00	R\$ 32,50	R\$ 1.625,00
173	Tábua de Pinus 20 centímetros	J. MARTINS	300,00	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
174	Tábua de Pinus 30 centímetros	J. MARTINS	300,00	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
175	Porta Sanfonada PVC de no mínimo 2,10x80	POLIFOR T	30,00	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
176	Tinta em aerosol para uso interno e externo, cores variadas, com no mínimo 360 ml	CHEMICO LOR	50,00	R\$ 12,90	R\$ 645,00
179	Cotovelo 100mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 4,20	R\$ 84,00
180	Cotovelo 3/4 Liso	PLASTILIT	50,00	R\$ 0,39	R\$ 19,50
181	Cotovelo LR 3/4 p 1/2 azul	PLASTILIT	50,00	R\$ 3,30	R\$ 165,00
183	Trelça Fina	BELGO	240,00	R\$ 3,60	R\$ 864,00
184	Cotovelo 150 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 23,50	R\$ 470,00
185	Impermeabilizante para Argamassa de 18 litros	OTTO	20,00	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
186	Malha de Ferro 3 x 2 metros	ARCELOR	20,00	R\$ 34,50	R\$ 690,00
187	Redução para esgoto 150 x 100 mm	PLASTILIT	10,00	R\$ 13,50	R\$ 135,00
189	Meia Cana de PVC	POLIFOR T	800,00	R\$ 3,40	R\$ 2.720,00
190	Parafuso para Forro PVC	WORKER	5.000,00	R\$ 0,05	R\$ 250,00
191	Argamassa p/ assentamento de piso/azulejo 20 kg, AC III	BERGMA NN	60,00	R\$ 23,50	R\$ 1.410,00
14	Extensão de 10mtr.	ILUMI	5,00	R\$ 22,80	R\$ 114,00
15	Extensão de 5 mtr.	ILUMI	5,00	R\$ 15,50	R\$ 77,50
16	Fio Solido 10mm	CORFIO	600,00	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
17	Fio Solido 2,5 mm	CORFIO	600,00	R\$ 1,10	R\$ 660,00
18	Fio Solido 4 mm	CORFIO	600,00	R\$ 1,80	R\$ 1.080,00
19	Fio Solido 6 mm	CORFIO	600,00	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
22	Fio Paralelo 2 x 4,0 m	CORFIO	500,00	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
23	Fio Solido 1,5mm	CORFIO	500,00	R\$ 0,65	R\$ 325,00
25	Fusível de proteção 30		6,00	R\$ 2,90	R\$ 17,40
26	Interruptor externo com uma tecla	MECTRO NIC	40,00	R\$ 3,25	R\$ 130,00
27	Interruptor externo com tomada e uma tecla	MECTRO NIC	30,00	R\$ 7,40	R\$ 222,00
30	Lâmpada incandescente 100w/127v	FOXFLUX	100,00	R\$ 6,90	R\$ 690,00
32	Lâmpada mista de 500W E-40 - nacional	FOXFLUX	60,00	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00
35	Lâmpada Compacta Fluorescente 59W	GOLDEN	200,00	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
37	Pino fêmea 10 A	TRAMON TINA	30,00	R\$ 3,20	R\$ 96,00
38	Pino macho 10 A	TRAMON TINA	30,00	R\$ 3,25	R\$ 97,50
39	Poste padrão copel 100 x 7,20m	LAJES PADROEIRA	4,00	R\$ 255,00	R\$ 1.020,00
40	Poste padrão copel 75 x 7,20m	LAJES PADROEIRA	5,00	R\$ 229,00	R\$ 1.145,00
42	Reator eletronic 1 x 40W bivolt	RCG	15,00	R\$ 25,50	R\$ 382,50
43	Reator eletronic 1 x 20W bivolt	RCG	15,00	R\$ 20,50	R\$ 307,50
44	Reator eletronic 2 x 20W bivolt	RCG	40,00	R\$ 26,50	R\$ 1.060,00
45	Reator eletronic 2 x 40W - bivolt - auto fator de potência	RCG	100,00	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
46	Resistência superducha 127v	ENERBRAS	20,00	R\$ 17,50	R\$ 350,00
47	Soquete com rabicho E-27	G20	200,00	R\$ 2,98	R\$ 596,00
51	Tomada bipolar 2 P+T N.	MECTRO NIC	50,00	R\$ 5,90	R\$ 295,00
54	Interruptor 03 teclas	MECTRO NIC	30,00	R\$ 11,30	R\$ 339,00
59	Caixa 2x2 para tomada	TRAMON TINA	30,00	R\$ 1,70	R\$ 51,00
61	Lâmpada Led 10 W - Base E27 - Bivolt	GOLDEN	30,00	R\$ 16,00	R\$ 480,00
62	Lâmpada Led 12 W - Base E27 - Bivolt	GOLDEN	80,00	R\$ 18,50	R\$ 1.480,00
65	Lâmpada Compacta Fluorescente 40W	FLC	100,00	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
66	Lâmpada Led Tubular 9 W - Bivolt	TASCHIB RA	30,00	R\$ 24,00	R\$ 720,00
72	Refetor de alumínio com vidro para lâmpadas de 250 W, soquete E27	OLIVO	40,00	R\$ 47,50	R\$ 1.900,00
73	Sensor de presença bivolt para instalação em caixa 4x2 para todos os tipos de lâmpadas, detecção a um raio de 5m	EXATRON	50,00	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00

75	Refetor de alumínio com vidro para lâmpadas de no mínimo 400 W	OLIVO	40,00	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
----	--	-------	-------	-----------	--------------

R\$ 173.199,20 (cento e setenta e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de material de construção, elétrico e de pintura para manutenção dos departamentos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 39/2017 e processo administrativo nº 52/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **FORMA PARCELADA**, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos**, a contar da **data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 12 -

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 13 -

por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
4	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Mat de Consumo
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
102	05.001.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Mat de Consumo
108	05.001.15.452.3001.2020	33.90.30.00	Mat de Consumo
112	05.001.15.452.3001.3131	33.90.30.00	Mat de Consumo
117	05.001.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo
122	05.001.15.452.3001.2158	33.90.30.00	Mat de Consumo
124	05.001.15.452.3001.2159	33.90.30.00	Mat de Consumo
130	05.002.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
138	05.005.15.452.3001.2017	33.90.30.00	Mat de Consumo
156	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
195	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
234	07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat de Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
263	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat de Consumo
295	07.002.10.304.1001.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
506	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
504	08.002.08.244.0803.2302	33.90.30.00	Mat de Consumo
384	09.001.20.541.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo
397	09.001.20.541.3101.2161	33.90.30.00	Mat de Consumo
408	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
430	12.001.27.813.3401.2033	33.90.30.00	Mat de Consumo
434	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
469	14.001.18.541.1801.2195	33.90.30.00	Mat de Consumo
474	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo
325	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 26 de Junho de 2017.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

J.A. CASAGRANDE MATERIAIS -ME
João Alvacir Casagrande - Representante Legal.

Testemunhas:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 14 -

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº42/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa **J.C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO- EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº : **26.575.903/0001-94** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Pedro Teixeira Alves, nº 909, Bairro Mato Dentro, Cep. 83.513-190, Almirante Tamandaré-Pr, neste ato representada por seu representante legal, senhor: Junior Cezar dos Santos, inscrito no CPF 043.132.459-01 e RG 8.497.309-2, residente a Rua Teixeira Alves nº 909, Bairro mato dentro, Cidade Almirante Tamandaré-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
24	Fita isolante 20 metros	G-20	30,00	R\$ 2,88	R\$ 86,40
28	Lâmpada fluorescente 20W x 127 volts - nacional	GE	300,00	R\$ 3,19	R\$ 957,00
29	Lâmpada fluorescente 40W x 127 volts - nacional	GE	300,00	R\$ 3,19	R\$ 957,00
31	Lâmpada mista de 250W E-27 - nacional	GE	50,00	R\$ 16,02	R\$ 801,00
33	Lâmpada Tubular Sódio 250 Watts E40	GE	80,00	R\$ 21,90	R\$ 1.752,00
34	Lâmpada Compacta Fluorescente 20W	GE	600,00	R\$ 6,51	R\$ 3.906,00
41	Reator de Vapor de Sódio 250 W	ALMIRANTE ILUMINAÇÃO	50,00	R\$ 43,31	R\$ 2.165,50
52	Luminária de Emergência 30 LEDS Bivolt	SEGURIMAX	50,00	R\$ 14,77	R\$ 738,50
55	Lâmpada de vapor metálico 400W	GE	80,00	R\$ 37,00	R\$ 2.960,00
56	Reator para lâmpadas de vapor metálico 400W	ALMIRANTE ILUMINAÇÃO	80,00	R\$ 51,19	R\$ 4.095,20
57	Lâmpada de vapor metálico 250W	GE	150,00	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
58	Reator para lâmpadas de vapor metálico 250W	ALMIRANTE ILUMINAÇÃO	100,00	R\$ 43,31	R\$ 4.331,00
60	Lâmpada Mista 160 W	GE	60,00	R\$ 10,66	R\$ 639,60
69	Refetor de Led em alumínio, potência de 30 W, bivolt, branco frio	SPOTLUX	40,00	R\$ 85,61	R\$ 3.424,40
70	Refetor de Led em alumínio, potência de 50 W, bivolt, branco frio	SPOTLUX	40,00	R\$ 111,60	R\$ 4.464,00

R\$ 36.527,60 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte sete reais e sessenta centavos), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de material de construção, elétrico e de pintura para manutenção dos departamentos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 39/2017 e processo administrativo nº 52/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **FORMA PARCELADA**, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos**, a contar da **data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 15 -

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 16 -

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
4	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Mat de Consumo
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
102	05.001.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Mat de Consumo
108	05.001.15.452.3001.2020	33.90.30.00	Mat de Consumo
112	05.001.15.452.3001.3131	33.90.30.00	Mat de Consumo
117	05.001.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo
122	05.001.15.452.3001.2158	33.90.30.00	Mat de Consumo
124	05.001.15.452.3001.2159	33.90.30.00	Mat de Consumo
130	05.002.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
138	05.005.15.452.3001.2017	33.90.30.00	Mat de Consumo
156	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
195	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
234	07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat de Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
263	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat de Consumo
295	07.002.10.304.1001.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
506	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
504	08.002.08.244.0803.2302	33.90.30.00	Mat de Consumo
384	09.001.20.541.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo
397	09.001.20.541.3101.2161	33.90.30.00	Mat de Consumo
408	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
430	12.001.27.813.3401.2033	33.90.30.00	Mat de Consumo
434	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
469	14.001.18.541.1801.2195	33.90.30.00	Mat de Consumo
474	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo
325	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 26 de Junho de 2017.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

Contratante

J.C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO- EPP.

Junior Cezar dos Santos - Representante Legal.

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº43/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa **ELETROMAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº : **26.907.532/0001-09** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Munhoz da Rocha nº 466, Bairro centro, Cep. 87.160-000, Mandaguaçu-Pr, neste ato representada por seu representante legal, senhor: Carlos Henrique Zamparo Rabello, inscrito no CPF 069.787.029-43 e RG 10.225079-6 e residente a Rua Piratininga nº 914, Edifício Santa Helena Apto 1106 Zuna 01, Cep. 87.013-100-Maringá-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
------	-----------	-------	--------	-------------	--------------

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 17 -

9	Anti-ferrugem e Lubrificantes e Aditivos (Óleos Antioxidantes)	CARBOLUB	10,00	R\$ 5,10	R\$ 51,00
16	Balde Plástico p/ pedreiro preto	WORKER	10,00	R\$ 13,00	R\$ 130,00
21	Broca 1/2" aço rápido	FAMASTIL	2,00	R\$ 20,80	R\$ 41,60
24	Brocas para concreto nº 10,0mm curtas	FAMASTIL	5,00	R\$ 11,00	R\$ 55,00
36	Caixa de descarga	ASTRA	40,00	R\$ 19,50	R\$ 780,00
39	Câmara de ar 3.25 para carrilha	WORKER	15,00	R\$ 11,90	R\$ 178,50
57	Eletrodo 3/25	WORKER	15,00	R\$ 13,00	R\$ 195,00
79	Lápis Carpinteiro	WORKER	10,00	R\$ 1,20	R\$ 12,00
80	Linha p/ Pedreiro 100 Mts	WORKER	10,00	R\$ 3,80	R\$ 38,00
93	Marreta com cabo 2 Kg	FAMASTIL	4,00	R\$ 38,00	R\$ 152,00
94	Martelo com cabo Nº 27	TRAMONTIN A	4,00	R\$ 23,50	R\$ 94,00
124	Régua de alumínio p/ pedreiro 03 metros	WORKER	8,00	R\$ 26,50	R\$ 212,00
142	Torneira giratória 1/2 cozinha	METAIS LEAO	10,00	R\$ 45,00	R\$ 450,00
152	Trena 50 metros	BRASFORT	5,00	R\$ 33,50	R\$ 167,50
164	Botina de Segurança sem Biqueira, numeração variada	ECOFER	40,00	R\$ 53,90	R\$ 2.156,00
1	Chuveiro super ducha 110v	SINTEX	15,00	R\$ 39,00	R\$ 585,00
2	Disjuntor 1 x 20 A	SICA	10,00	R\$ 8,80	R\$ 88,00
3	Disjuntor 1 x 30 A	SICA	10,00	R\$ 10,40	R\$ 104,00
4	Disjuntor 1 x 40 A	SICA	10,00	R\$ 16,90	R\$ 169,00
5	Disjuntor 1 x 50 A	SICA	10,00	R\$ 17,95	R\$ 179,50
6	Disjuntor 2 x 20 A	SICA	10,00	R\$ 52,50	R\$ 525,00
7	Disjuntor 2 x 30 A	SICA	10,00	R\$ 57,50	R\$ 575,00
8	Disjuntor 2 x 50 A	SICA	10,00	R\$ 56,90	R\$ 569,00
9	Disjuntor 3 x 100 A	SICA	10,00	R\$ 90,50	R\$ 905,00
10	Disjuntor 3 x 30 A	SICA	10,00	R\$ 75,50	R\$ 755,00
11	Disjuntor 3 x 40 A	SICA	10,00	R\$ 81,90	R\$ 819,00
12	Disjuntor 3 x 50 A	SICA	10,00	R\$ 80,00	R\$ 800,00
13	Disjuntor 3 x 70 AA	SICA	10,00	R\$ 104,50	R\$ 1.045,00
20	Fio Paralelo 2 x 1,5 mm	CORFIO	500,00	R\$ 1,54	R\$ 770,00
21	Fio Paralelo 2 x 2,5 m	CORFIO	500,00	R\$ 2,35	R\$ 1.175,00
36	Pino 3 derivação tipo "T"	ILUMI	40,00	R\$ 4,30	R\$ 172,00
48	Soquete E-40	DECORLUX	30,00	R\$ 6,59	R\$ 197,70
49	Soquete fluorescente comum	DECORLUX	200,00	R\$ 2,44	R\$ 488,00
50	Tomada externa	ILUMI	50,00	R\$ 5,39	R\$ 269,50
53	Interruptor 02 teclas	FAME	30,00	R\$ 7,24	R\$ 217,20
63	Lâmpada Led 15 W - Base E27 - Bivolt	DAKE	80,00	R\$ 27,89	R\$ 2.231,20
64	Lâmpada Led 30 W - Base E27 - Bivolt	MAK LED	150,00	R\$ 96,00	R\$ 14.400,00
67	Lâmpada Led Tubular 18 W Bivolt	DAKE	60,00	R\$ 28,80	R\$ 1.728,00
68	Plafon em polipropileno, cor branco, para 01 lâmpada, soquete E27	REUE	60,00	R\$ 3,80	R\$ 228,00
71	Refetor de Led em alumínio, potência de 100 W, bivolt, branco frio	DAKE	40,00	R\$ 196,90	R\$ 7.876,00
74	Caixa 4x2 para tomada	ARCOIR	50,00	R\$ 1,19	R\$ 59,50

R\$ 41.643,20 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de material de construção, elétrico e de pintura para manutenção dos departamentos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 39/2017 e processo administrativo nº 52/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **FORMA PARCELADA**, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 18 -

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
4	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Mat de Consumo
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
102	05.001.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Mat de Consumo
108	05.001.15.452.3001.2020	33.90.30.00	Mat de Consumo
112	05.001.15.452.3001.3131	33.90.30.00	Mat de Consumo





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1293 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 19 -

117	05.001.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo
122	05.001.15.452.3001.2158	33.90.30.00	Mat de Consumo
124	05.001.15.452.3001.2159	33.90.30.00	Mat de Consumo
130	05.002.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
138	05.005.15.452.3001.2017	33.90.30.00	Mat de Consumo
156	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
195	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
234	07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
238	07.002.10.301.1001.2191	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat de Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
263	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat de Consumo
295	07.002.10.304.1001.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
322	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
506	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
504	08.002.08.244.0803.2302	33.90.30.00	Mat de Consumo
384	09.001.20.541.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo
397	09.001.20.541.3101.2161	33.90.30.00	Mat de Consumo
408	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
430	12.001.27.813.3401.2033	33.90.30.00	Mat de Consumo
434	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
469	14.001.18.541.1801.2195	33.90.30.00	Mat de Consumo
474	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo
325	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 26 de Junho de 2017.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

ELETROMAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-ME
Carlos Henrique Zamparo Rabello- Representante Legal.

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF.

